

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

1 - Preâmbulo

1.1 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE (Reitoria), com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, além das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos, representada pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 1231/2016-GRE, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado, n.º 9639, de 19 de fevereiro de 2016, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, tipo “Menor Preço”, em regime de empreitada por preço global, para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.** Os envelopes **A**, contendo a PROPOSTA DE PREÇO e envelopes **B**, contendo a documentação de HABILITAÇÃO, deverão ser protocolados conjuntamente na **Área de Protocolo Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), à Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - CEP 85.819-110 - Cascavel, Estado do Paraná, até às 09:00 horas do dia 28 de outubro de 2016.** A abertura dos envelopes **A**, contendo as Propostas de Preço dar-se-á no mesmo local indicado acima, às 09:30 horas do dia 28 de outubro de 2016. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Assinatura da Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de classificação das propostas, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes **B**, contendo a documentação de Habilitação, do(s) proponente(s) classificado(s). Caso a empresa proponente opte por apresentar a Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, a mesma deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no início ou durante a reunião de abertura da licitação, ou enviada dentro do envelope proposta (envelope A), ou em um terceiro envelope. O presente edital se encontra em conformidade com o Decreto Estadual n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004.

1.2 - O Edital de licitação poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer cidadão em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, ou por qualquer interessado em participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

1.3 - Esclarecimentos relativos a presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente à Comissão Permanente de Licitação, na Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - CEP 85.819-110 - Cascavel - Paraná, ou pelo fax (45) 3220-3102, ou ainda pelo e-mail ivair.ebbing@unioeste.br

2 - Do Objeto

Constitui objeto desta CONCORRÊNCIA a seleção de propostas visando a **empreitada por preço global, para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, e Projetos Complementares, conforme constante nos Anexos.

- 2.1 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:
 - 2.1.1 - Anexo I - Memorial Descritivo;
 - 2.1.2 - Anexo II - Orçamento Básico em Planilha Orçamentária;
 - 2.1.3 - Anexo III - Modelo de Cronograma Físico e Financeiro;
 - 2.1.4 - Anexo IV - Projetos Complementares;
 - Anexo IV.a - Atestado de Vistoria;
 - 2.1.5 - Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;
 - 2.1.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Renúncia;
 - 2.1.7 - Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 2.1.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inidoneidade;
 - 2.1.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Observância do Inciso XXXIII do Artigo 7.º da CF;
 - 2.1.10 - Anexo X.a - Modelo de Declarações;
 - Anexo X.b - Modelo de Declaração de Cumprimento de Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - Anexo X.c - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - 2.1.11 - Anexo XI - Modelo de Declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual n.º 6.252/06;
 - 2.1.12 - Anexo XII - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 2.1.13 - Anexo XIII - Minuta de Contrato;
 - 2.1.14 - Anexo XIV - CD contendo: Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Modelo de Cronograma Físico e Financeiro, Projetos Complementares, Modelo de Proposta Comercial, Modelo de Carta de Credenciamento, e Modelo de Declarações.

3 - Aquisição do Edital

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), na Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - CEP 85.819-110 - Cascavel, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo **Fone: (45) 3220-3050, Fax: 3220-3102**, ou ainda na *home-page* www.unioeste.br **Se caso necessário, possíveis modificações, retificações ou adequações realizadas no edital, serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados no endereço eletrônico da Reitoria da UNIOESTE, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela Reitoria da UNIOESTE, e solicitar seus envios, se necessário.**

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerá sempre as especificações de serviços.

b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

4.2 - Os materiais a serem utilizados na obra, serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, utilização ou remoção de entulho, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

4.3 - Os materiais que forem utilizados na obra, deverão ser novos e de qualidade comprovada, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização da Diretoria de Planejamento Físico da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e demais profissionais nomeados pela Contratante, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, todos os interessados pertencentes ao ramo pertinente ao objeto desta licitação.

5.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados no art. 16 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

5.5 - Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93, **além de demais agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação legal, ou aquele ainda que exerceu ou exerce um *munus* público e participou direta ou indiretamente na elaboração do edital de licitação.**

5.7 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade, referidas nos itens 5.2 e 5.3:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios; e,
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na letra “a”, anterior.

5.8 - É vedada ainda a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações;
- c) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) empresas em regime de sub-contratação, ou que estejam constituídas sob a forma de consórcio, e inclusive a terceirização dos serviços que forem contratados pela Administração, por parte da licitante, exceto se expressamente disposto em edital;**
- e) empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- f) estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- g) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

- h) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UNIOESTE;
- i) empresa que esteja suspensa, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, em qualquer um dos Poderes, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

5.9 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas que possuam mesmos sócios e/ou mesmos representantes em comum, às quais estarão sujeitas à desclassificação de suas propostas, além de penalização conforme previsto em lei. Tal medida deve-se à necessidade de se evitar a quebra do sigilo das propostas.

5.10 - O proponente participante na presente licitação deverá estar devidamente autorizado pelos órgãos fiscalizadores do setor a prestar os serviços objeto desta licitação, devendo manter em seu poder os documentos comprobatórios, que poderão ser consultados a qualquer momento pela UNIOESTE, cabendo, neste caso, à empresa participante, a apresentação dos mesmos junto aos órgãos competentes.

5.11 - Antes da abertura dos envelopes Proposta, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, realizará consultas para verificar a situação cadastral de todos os licitantes que estejam participando deste certame. As consultas serão efetuadas diretamente no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, disponível no endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br visando assim verificar registros de sanções aplicadas, conforme disposto abaixo:

Art. 4º O CFPR será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Estado para:

I – celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II – repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III – registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único. A existência de registro de sanções no CFPR poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.

5.12 - Havendo alguma sanção impeditiva de participação em licitações no âmbito do Estado do Paraná, e em pleno vigor, a proposta apresentada pela empresa inadimplente não será aceita, ficando impedida de participar do certame, sendo que os envelopes Proposta e Habilitação serão devolvidos indevidados ao titular ou representante legal da empresa (caso esteja presente), ou encaminhados via correio à empresa.

5.13 - A consulta de que trata o Item 5.11 acima, para as empresas que na data de abertura dos envelopes Proposta não estiverem cadastradas no GMS/CFPR, ocorrerá após o prazo previsto no item 12.2.3, deste edital, ocasião em que, verificado o registro de sanções vigentes, na forma do Item 5.12 acima, será tornada sem efeito sua adjudicação e homologação.

5.14 - As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita técnica ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. A visita técnica é OBRIGATÓRIA e estendida a todas as empresas, sob pena de inabilitação, sendo que a vistoria deverá ser realizada obrigatoriamente pelo(a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) da empresa, e no máximo em até 01 (um) dia útil antes da data da abertura dos Envelopes Proposta. O proponente participante receberá uma via do Atestado de Vistoria, devidamente assinado pela Administração, conforme descrito no Anexo IV.a. Para efetuar a visita, as empresas deverão contactar a Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, pelo fone: (45) 3220-3076, no horário das 08:00 às 12:00 ou ainda das 13:30 às 17:30 horas, onde será indicado o servidor responsável, que acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes “A” e “B” e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes **A** e **B**, contendo, respectivamente, a proposta de preço, e documentação referente à habilitação, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3.º, Art. 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

6.1.1 - CONCORRÊNCIA N.º 004/16
ENVELOPE **A** - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____

6.1.2 - CONCORRÊNCIA N.º 004/16
ENVELOPE **B** - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

6.2 - O proponente deve PROTOCOLAR OBRIGATORIAMENTE os envelopes na ÁREA DE PROTOCOLO GERAL DA REITORIA DA UNIOESTE, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, sob pena de desclassificação. NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA, NENHUM OUTRO LOCAL OU TIPO DE PROTOCOLO QUE NÃO SEJA O DA REITORIA DA UNIOESTE, bem como não será permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o PROTOCOLADO SOMENTE PELA REITORIA DA UNIOESTE.

6.3 - A empresa interessada em participar da presente licitação deverá indicar, até o dia 27 de outubro de 2016, pelo menos um representante a quem será comunicado os procedimentos referentes à Concorrência n.º 004/16.

6.3.1 - Os dados do representante (nome completo, RG, endereço para contato, telefone/fax e *e-mail*), além dos dados de identificação da empresa proponente, deverão ser enviados através de fax ou de *e-mail*, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria) - Cascavel, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

6.3.2 - A não indicação de representante, no prazo estipulado no sub-item 6.3, implica na aceitação, da empresa, dos procedimentos da Administração e, conforme for o caso, revelia aos atos que couberem ao licitante.

6.4 - Caso o proponente encaminhe uma pessoa física, ou um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, sócio(s) ou titular(es) da empresa (legalmente identificado e munido de documento de identificação pessoal com foto), para assim deliberar em seu nome, praticando todos os atos pertinentes ao procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo VII, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento poderá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes A. Poderá também ser enviada dentro do envelope A (de Proposta), ou ainda em um terceiro envelope.

6.5 - Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, devendo neste caso ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (acompanhado de todas as alterações efetuadas, se houverem), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, se empresa individual, ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil, sendo que em todos os casos acima, deverá constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, sendo que os documentos, em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações efetuadas, ou de documento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso. Os documentos poderão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes A. Poderão também ser enviados dentro do envelope A (de Proposta), ou ainda em um terceiro envelope. Ainda, em todos os casos acima, os documentos em apreço deverão estar acompanhados da Certidão da Junta Comercial, para fins de demonstração de que efetivamente são os que estão em vigor, conforme estabelecido no sub-item 8.1.1, alínea “b”, deste edital, devendo em todos os casos, obedecer também ao disposto no item 8.3 do edital.

6.6 - Todo e qualquer documento referente à esta licitação, ao ser exigido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser apresentado imediatamente pelo proponente, pois não será concedido prazo sob hipótese alguma, para apresentação de documentação durante ou após a realização deste certame.

6.7 - Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

6.8 - Caso o envelope com a indicação externa “PROPOSTA DE PREÇO” não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará a abertura do envelope de “DOCUMENTAÇÃO”, cujo conteúdo deverá ser a proposta de preços para prosseguimento do certame, fechando novamente o envelope aberto anteriormente.

6.9 - Caso a empresa participante inadvertidamente tenha colocado quaisquer um dos documentos solicitados neste edital, os quais deveriam por exemplo, estar no Envelope A (Proposta de Preços), e foram colocados no Envelope B (documentação), ou vice-versa, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá a prerrogativa legal de efetuar a abertura do envelope, retirando os documentos necessários a fim de realizar a conferência destes visando a participação do licitante, devendo imediatamente fechar novamente o envelope aberto, constando esta ocorrência em ata.

7 - Proposta de Preço

7.1 - A proposta de preço - Envelope A - devidamente assinada pelo titular ou representante legal do proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Proposta Comercial, conforme Anexo V, a qual deverá conter:
- preço para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, considerando o valor de R\$ 290.040,00 (duzentos e noventa mil e quarenta reais), como preço máximo para o Lote 01, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
 - O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope A.

b) orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatório, para o objeto desta licitação, de acordo com o orçamento básico em planilha orçamentária constante no Anexo II.

c) cronograma físico e financeiro, para o objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo III, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços, que será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o Lote 01, e serão contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. **Salientamos ainda que as empresas licitantes deverão cotar todos os serviços que compõem o Lote 01, em que estas estejam participando, sob pena de desclassificação, sendo que o valor que compõem o Lote 01, a ser informado pela empresa vencedora, não pode ser superior ao máximo estipulado no lote já fixado neste edital.**

d) na proposta de preços e na emissão da nota fiscal, a empresa proponente deverá observar o Decreto Estadual n.º 1.980, de 21 de dezembro de 2007 - “Isenção de ICMS”. (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), além do Decreto Estadual n.º 3.503, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

e) pedimos que a empresa participante apresente uma via digital da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico e Financeiro (através de CD, o qual poderá ser anexado ao Envelope Proposta), preenchendo somente as células já demarcadas previamente pela DPF. Este procedimento visa a conferência no ato da abertura dos envelopes Proposta. Salientamos que a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico e Financeiro, não deverão sofrer alterações em relação aos modelos encaminhados no CD original, o qual contém todos os anexos do presente edital.

7.1.1 - Aceitação do edital: A apresentação da proposta sem interposição de impugnações, pedido de esclarecimentos ou providências, implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07.

7.1.2 - Solicitamos a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

7.1.3 - Se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

8 - Documentação referente à Habilitação

8.1 - O envelope **B**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificações técnica e econômico-financeira, deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (acompanhado de todas as alterações efetuadas, se houverem), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Registro Comercial, se empresa individual, ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de sociedade civil.

b.1) em todos os casos acima, deverá constar dentre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, sendo que os documentos, em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações efetuadas, ou de documento consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente, se for o caso.

b.2) ainda, em todos os casos acima, os documentos em apreço, deverão estar acompanhados da Certidão da Junta Comercial, para fins de demonstração de que efetivamente são os que estão em vigor.

b.3) caso o proponente participe pessoalmente da sessão, e portanto apresente a documentação exigida conforme estabelecido no item 6.5 deste edital, a empresa participante ficará isenta de nova apresentação dos documentos descritos na alínea “b” acima.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará) ou Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011 e regulamentada a sua expedição pela Resolução Administrativa n.º 1.470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, a ser requerida via internet pelos sites: www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br e www.trt2.jus.br;

8.1.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente (somente se adjudicatários), visto junto ao CREA do Estado licitante, por força do disposto na Lei Federal n.º 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução n.º 2.65/79, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

b) declaração conforme Anexo X.a, composta por:

- declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de que apresentará profissional devidamente habilitado pelo CREA, responsável pela obra, responsável técnico na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, manterá representante (preposto), da empresa para a execução das cláusulas contratuais, referente à execução da obra;
- declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico qualificado para a execução da obra, e que os mesmos encontram-se devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho;

- declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução da obra;
- declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

c) declaração conforme Anexo X.b, composta por:

- declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de cumprimento de Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs 10, 18 e 24), referente à execução da obra.

d) declaração conforme Anexo X.c, composta por:

- declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de comprovação de um profissional Engenheiro Civil (para o Lote desta licitação), vinculado à esta (direta ou indiretamente). Juntamente com esta declaração, a empresa proponente deverá apresentar comprovação de vinculação deste profissional ao quadro da empresa, à qual deverá ser feita mediante uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Contrato de Trabalho; Certidão do CREA; Contrato Social, devendo obedecer ao disposto no item 8.3 deste edital.

e) apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão, ou ainda declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante ou o profissional vinculado à esta (Engenheiro Civil, direta ou indiretamente), executado obra, compatível em características com o objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA, através do Acervo Técnico respectivo. **Esclarecemos que o atestado, certidão ou declaração a ser apresentada, deverá ter o visto ou chancela do CREA, e deverá estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo Registro ou Certidão de Acervo Técnico, fornecido pelo CREA. Para o Lote 01, entende-se como obra compatível em características, a execução de obra nova ou reforma de edificação, com no mínimo 150 m² de área construída (em uma única obra). Enfatizamos que o Atestado, Certidão ou Declaração a ser apresentado não poderá ser cumulativo, ou seja, as características mínimas exigidas deverão ser de uma única edificação.**

8.1.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei Federal n.º 9.854/99, de 27/10/99, conforme modelo constante no Anexo IX.

c) declaração, assinada pelo titular ou representante legal do proponente, de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no Anexo XI.

8.1.5 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, e de qualificações técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) no caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XII (ou ainda poderá apresentar a certidão expedida pela Junta Comercial, de acordo com o art. 8.º da Instrução Normativa n.º 103/2006 do DNRC, publicada no D.O.U. de 22/05/2007), diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes A. Poderá também ser enviada dentro do envelope A (de Proposta), ou ainda em um terceiro envelope.

b) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) a não-regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.6 - O CNPJ informado na proposta comercial deverá ser o mesmo constante dos documentos de habilitação. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

8.1.7 - Sem prejuízo do disposto no Art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, eventuais falhas ou irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento desta Licitação, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.1.8 - Para fins de habilitação, a verificação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

8.1.9 - Os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, serão verificados e certificados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

8.1.10 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

8.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade, terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão, com exceção feita também no caso de atestados ou certidões de capacidade técnica. As declarações solicitadas devem estar devidamente assinadas, sob pena de desclassificação.

8.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação mediante conferência da cópia com o original (esta autenticação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação - Envelope B, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos), ou ainda através de publicação em órgão de Imprensa Oficial, excetuando-se apenas certidões ou documentos emitidos via Internet, que poderão ser cópias sem autenticação, mas que ficarão condicionadas à verificação da veracidade no sítio do órgão responsável. Caso estas certidões ou documentos emitidos pela Internet estejam com a data de validade expirada, mas que possuam outras emitidas em plena validade, a empresa proponente não será inabilitada. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente. Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem aqueles apresentados através de fax. Considerando as disposições estabelecidas em lei, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá a prerrogativa legal de efetuar o saneamento da fase habilitatória, de documentos que contenham vícios meramente formais e portanto possíveis de serem sanados, através de consultas via Internet a serem efetuadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo que os saneamentos efetuados na sessão, bem como as demais ocorrências verificadas, deverão ser constadas em ata.

8.4 - Não serão autenticados documentos cujos originais sejam apresentados após a conclusão de fase de análise dos documentos, bem como não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

8.5 - As empresas que apresentarem o CRC - Certificado de Registro Cadastral, de qualquer órgão da Administração Pública em plena validade, substituirá a apresentação dos documentos enumerados no item 8.1.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”; e item 8.1.4, alínea “b”. O CRC - Certificado de Registro Cadastral, deverá ter a data de validade expressa no documento.

8.6 - As empresas que apresentarem o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), em plena validade, substituirá a apresentação dos documentos enumerados no item 8.1.1, alínea “b”; item 8.1.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”; e item 8.1.4, alíneas “a” e “b”. O Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, deverá ter a data de validade expressa no documento.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes A, contendo a proposta de preço dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. **Considerando as disposições estabelecidas em lei, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá a prerrogativa legal de efetuar o saneamento de propostas que contenham vícios meramente formais e portanto possíveis de serem sanados, sendo que os saneamentos efetuados na sessão, bem como as demais ocorrências verificadas, deverão ser constadas em ata.** Após, proceder-se-á ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

9.3 - Os envelopes **B**, contendo a documentação de habilitação, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados desclassificados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope **B**, contendo a documentação de habilitação do licitante melhor classificado (dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares, ou ainda, conforme o caso, dos proponentes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte), desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2.º (segundo) lugar, ou ainda, conforme o caso, dos proponentes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do sub-item 8.1.5, letra “c”, deste edital.

9.6 - Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor, observado o disposto no Item 12.1.1 e seguintes deste edital.

9.7 - Poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

9.8 - Havendo suspensão dos trabalhos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após a abertura da sessão.

9.9 - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.10 - A ata do certame será disponibilizada no *site* www.unioeste.br, para livre acesso, após o encerramento da sessão pública.

9.11 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item **10** deste edital.

10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo “**MENOR PREÇO**”, e será julgada dentro desse critério, para o **LOTE**. Dentre as propostas dos proponentes considerados classificados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o(s) valor(es) fixado(s) no item **11.1** deste edital, para o lote licitado;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens que compõem a obra, relativo(s) ao(s) lote(s) cotado(s);
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor(es) global(is) manifestamente inexecutável(eis), para o lote licitado;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valores manifestamente inexecutáveis, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso I do art. 86 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do sub-item 8.1.5 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.5** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), à Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - CEP 85.819-110 - Cascavel, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.5** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.5** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.5** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4**, **10.5** e **10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9 - A não utilização por parte das empresas proponentes dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006, leva ao entendimento de que estas não têm interesse em seu uso, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.10 - A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços

11.1 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos, os preços superiores a R\$ 290.040,00 (duzentos e noventa mil e quarenta reais), para o Lote 01, referente à empreitada por preço global, para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

12 - Prazos e demais Condições do Contrato

12.1 - O(s) prazo(s) máximo(s) para a execução do(s) contrato(s) e para a entrega do objeto da presente licitação é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o Lote 01, e serão contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

ATENÇÃO! CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARANÁ - GMS/CFPR

12.2 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto do certame, conforme abaixo:

12.2.1 - Nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013, e suas alterações, em especial o contido no § 4.º, do artigo 1.º, **a empresa homologada neste certame, para celebrar o respectivo contrato, DEVERÁ ESTAR CREDENCIADA NO GMS/CFPR, no qual será verificada a manutenção das condições de habilitação por meio do Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo referido sistema, bem como não poderá estar inscrita no CADIN Estadual (Cadastro Informativo Estadual - Decreto Estadual n.º 1933/15, de 17 de julho de 2015).**

12.2.2 - Todos os procedimentos relacionados ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br regulados pelo Decreto Estadual n.º 9762/13, e suas alterações, e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo de exclusiva responsabilidade de cada licitante a promoção das diligências necessárias junto ao **GMS/CFPR**, para cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital.

12.2.3 - A empresa homologada deverá comprovar o credenciamento (caso ainda não o tenha feito), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, e nele a sua regularidade fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada da empresa e anuência da Administração quanto à concessão de novo prazo, contados a partir da convocação da Diretoria de Compras da Reitoria da UNIOESTE, para assinatura do contrato. Neste mesmo prazo, caberá à empresa homologada resolver possíveis pendências que eventualmente possa ter junto ao CADIN Estadual.

12.2.4 - O contrato relativo à presente licitação, somente será firmado com o licitante homologado, caso este possua o credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, em plena validade e sem restrições, o que será verificado por meio da emissão do Certificado de Regularidade Fiscal obtido no referido sistema, e não esteja inscrito no CADIN Estadual.

12.2.5 - Decorrido o prazo disposto no item 12.2.3 acima, e verificado pela Administração o não credenciamento da empresa junto ao GMS/CFPR, ou a irregularidade da mesma junto a este sistema ou ainda junto ao CADIN Estadual, a empresa homologada decairá do direito à contratação com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.

12.2.6 - Se a empresa homologada não efetuar o cadastro conforme previsto acima ou ainda não regularizar possíveis pendências junto ao CADIN Estadual, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e habilitação, nos termos do disposto na legislação vigente e nas normas disciplinadoras do presente edital.

12.2.7 - Findado o prazo recursal, o objeto desta licitação será submetido à consideração do Ordenador de Despesas para fins de adjudicação e homologação.

12.3 - Adjudicado e homologado o objeto da presente licitação, e estando cumpridas as exigências descritas nos Itens acima por parte da empresa licitante, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo XIII), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.3.1 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado, cabendo à empresa vencedora desta licitação, informar de maneira formal à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), logo após o término deste certame, o nome do representante legal ou preposto habilitado, com o RG ou CPF, além de endereço e telefone para contato.

12.4 - A contratação formalizar-se-á mediante contrato administrativo, conforme Anexo XIII, para todos os fins e efeitos de direito, o qual estabelecerá as condições de execução do objeto, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público, com a aplicação supletiva, no que couber, dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.5 - Uma vez homologado o resultado desta licitação, para a formalização do instrumento contratual, a proponente vencedora deverá observar o seguinte:

- a) A Divisão de Compras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), enviará o Contrato Administrativo (Anexo XIII), à proponente em arquivo com a extensão “PDF” (documento gerado no programa Adobe Acrobat®), por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*), com solicitação de confirmação eletrônica do recebimento;
- b) A proponente deverá verificar seus dados constantes do documento, comunicando imediatamente à Divisão de Compras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), caso haja necessidade de correção;

12.5.1. A comunicação de que trata a alínea “b”, do sub-item 12.4, deverá ser feita por escrito e enviada por meio de correspondência eletrônica, fac-símile, ou ainda por protocolo do documento na própria Divisão de Compras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria).

12.6 - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.6.1 - Com referência ao objeto contratado, fica obrigada a empresa vencedora, à conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

12.6.2 - Ainda quando da execução dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) empresa(s) contratada(s), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

12.6.3 - Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções à empresa vencedora.

12.7 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser efetuados, e de consequência o contrato não terá validade nem eficácia.

12.8 - A restrição prevista neste item estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

12.9 - Para possibilitar a efetivação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

12.10 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade.

12.11 - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.3, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no item 12.9, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.12 - O prazo de que trata o item **12.2** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.13 - O(s) gestor(es) registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, determinando o que for necessário para adequação das irregularidades apuradas.

12.14 - Ao término do contrato, o registro das ocorrências deverá ser juntado ao processo, facultando-se à contratada a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.

12.15 - As decisões ou providências que ultrapassem a(s) competência(s) do(s) gestor(es), devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.16 - Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação do atraso, só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

12.17 - O contratado é obrigado ainda a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- b) responder pelos danos causados diretamente à UNIOESTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da UNIOESTE.

12.18 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, exceto no caso de serviços especializados.

12.19 - A ata do certame será disponibilizada no *site* www.unioeste.br, para livre acesso, após o encerramento da sessão pública.

12.20 - O(s) adjudicatário(s) deverá(ão) prestar garantia(s) para o(s) Lote 01, conforme item 17 deste edital.

12.20.1 - Dentre as obrigações previstas na minuta de contrato (Anexo XIII), a contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho abaixo:

- a) fornecer aos seus empregados, gratuitamente, e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) fornecer, gratuitamente, aos seus empregados vestimenta de trabalho e garantir sua reposição, quando danificada, bem como local para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação dos sexos, se necessário;
- c) disponibilizar áreas de vivências;

d) garantir aos seus empregados o fornecimento de água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos, devendo ser fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;

e) disponibilizar instalações sanitárias com permanente higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho;

f) oferecer a seus empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho;

g) no caso do trabalhador trazer a própria alimentação, a contratada deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições;

h) fornecer aos seus empregados dispositivos térmicos que atendam ao aquecimento das refeições, em número suficiente para todos os usuários;

i) deverá apresentar à fiscalização da UNIOESTE e manter disponível nos canteiros dos serviços os seguintes documentos:

- cópia da página da Carteira de Trabalho (da página com foto, verso e contrato), ou documento equivalente (contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço);
- cópia do Programa de Prevenção dos Riscos de Acidentes - PPRA;
- cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO;
- cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, quando couber;
- cópia do Comunicado de Acidentes de Trabalho - CAT, quando houver.

12.20.2 - Proibições da Contratada:

I - para a execução da obra, objeto do contrato, não será permitida a construção de alojamentos nas dependências da CONTRATANTE.

II - caso haja necessidade justificada de construção de alojamento por parte da Contratada, e desde que devidamente aprovada pela autoridade competente, a CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

a) os alojamentos deverão ter área de circulação interna, nos dormitórios, com a largura mínima de 1,00 m (um metro);

b) o pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas: 1) 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) para cama simples; 2) 3,00 m (três metros) para camas duplas;

c) as paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira;

d) os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene;

e) a cobertura dos alojamentos deverá ter estrutura de madeira ou metálica, as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento, e não haverá forro;

f) as janelas dos alojamentos deverão ser de madeira ou de ferro, de 0,60m x 0,60m (sessenta centímetros x sessenta centímetros), no mínimo;

g) a ligação do alojamento com o sanitário será feita através de portas, com mínimo de 0,80m x 2,10m (oitenta centímetros x dois metros e dez centímetros);

h) todo alojamento será provido de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos;

i) nos alojamentos deverão ser instalados bebedouros de acordo com a descrição feita acima, ou seja, fornecimento de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;

j) as pinturas das paredes, portas e janelas, móveis e utensílios, deverão obedecer ao seguinte: 1) alvenaria - tinta de base plástica; 2) ferro – tinta a óleo; 3) madeira – tinta especial retardante à ação do fogo;

k) as camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez;

l) os armários dos alojamentos poderão ser de aço ou de madeira, individuais e deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 0,60m (sessenta centímetros) de frente x 0,45 (quarenta e cinco centímetros) de fundo x 0,90m (noventa centímetros) de altura;

m) não será permitido ventilação em dormitório, feita somente de modo indireto;

n) nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso: 1) todo quarto ou instalação deverá ser conservado limpo e todos eles serão pulverizados de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias; 2) sanitários deverão ser desinfetados diariamente; 3) o lixo deverá ser retirado diariamente e depositado em local adequado; 4) é proibida, nos dormitórios, a instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro ou similares;

o) as instalações sanitárias, dos alojamentos, além de atender às exigências do item 24.1 da Norma Regulamentadora n.º 24, deverão fazer parte integrante do alojamento ou estar localizadas a uma distância máxima de 50,00 (cinquenta metros) do mesmo;

p) o pé-direito das instalações sanitárias será, no mínimo, igual ao do alojamento onde for contíguo, sendo permitidos rebaixos para as instalações hidráulicas de, no máximo, 0,40m (quarenta centímetros);

III - é vedada, a permanência de empregados, no local de trabalho e no alojamento, mesmo que fora da sede da obra, com moléstias infectocontagiosas.

12.20.3 - Consequências do descumprimento das obrigações por parte da contratada, e suas proibições:

I - paralisação imediata da obra, será a medida tomada pela CONTRATANTE caso venha a ser informada, por qualquer meio, da ocorrência de irregularidades, ou que se verifique, “in loco”, o descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conforto e higiene no local de trabalho.

II - rescisão ou cancelamento do contrato em face do descumprimento contratual, em caso de confirmação da denúncia ou vistoria e o não atendimento de adequação no prazo de 05 (cinco) dias, exigido pela CONTRATANTE.

13 - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução após comunicação e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

13.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, bem como por inadimplemento das cláusulas do edital, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

13.3 - O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato Administrativo, configurará inadimplência da Contratada.

13.3.1 - Realizada a execução dos trabalhos com atraso, a UNIOESTE suspenderá o pagamento do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;

13.3.2 - Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não paga, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

13.3.3 - A aplicação da multa a que se refere o item 13.2, não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

13.3.4 - As multas previstas no item citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.4 - Pela inadimplência, inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5 - As sanções administrativas previstas neste item **13** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações.

13.6 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

14 - Critério de Reajuste

14.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15 - Medições e Condições de Pagamento

15.1 - O representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da UNIOESTE e atestado pelo responsável técnico da empresa. Medida e atestada a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir as notas fiscais em favor da UGF - FUNDO PARANÁ, conforme TC 140/2013. Após a empresa contratada entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da UNIOESTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à UGF - FUNDO PARANÁ, sendo que caberá à esta, a liquidação dos respectivos empenhos.

15.2 - Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada manter a regularidade de sua situação fiscal e trabalhista no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações), sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido até a efetiva regularização, se for o caso. Também caberá à empresa contratada não estar inscrita junto ao CADIN, sob pena de não cumprimento do Item 15.1 acima.

15.2.1 - Considerando que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a empresa contratada informe na nota fiscal emitida, o banco, o número da agência bancária e o número da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.

15.2.2 - Considerando o Decreto Estadual n.º 4505/16, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no Banco do Brasil.

15.2.3 - Executados os serviços, conforme o caso e ainda através de orientação da UNIOESTE, a CONTRATADA deverá emitir nota(s) fiscal(is) separada(s) para cada um dos Itens que compõem o Lote desta licitação, sendo que a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal para o material e a outra para os serviços.

15.3 - Para o Lote 01 desta licitação, os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos (podendo ser para mais ou para menos, considerando o trâmite burocrático entre os órgãos do Estado), após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

15.3.1 - No Lote 01 desta licitação, para os pagamentos das notas fiscais referentes à primeira medição, será exigido os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente à execução da obra; a respectiva matrícula junto ao INSS; o boletim de medição, emitido pela fiscalização da UNIOESTE; a lista, em papel timbrado da Contratada, contendo listagem do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a este contrato, por posto de trabalho; e cartões-ponto de frequência para confrontação com a listagem do pessoal.

15.3.2 - Também para o Lote 01 desta licitação, a partir da segunda medição, deverão ser entregues todos os documentos já exigidos no Item 15.3.1 acima. Além desses, deverão ser anexas cópias das Guias de Recolhimento e comprovantes de pagamentos do INSS e FGTS, além de cópias das GFIPs, documentos estes referentes ao mês imediatamente anterior e/ou desde a última medição, em número equivalente ao de funcionários na obra.

15.3.3 - Finalmente para o Lote 01 desta licitação, para o pagamento das notas fiscais referentes à última medição, deverão ser entregues todos os documentos já exigidos no Item 15.3.2 acima. Além desses, será exigido da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da UNIOESTE.

15.3.4 - O pagamento dos serviços executados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado no documento e/ou nota fiscal. Quanto aos benefícios de vale-transporte, vale-alimentação ou outros, estes obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

15.3.5 - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela contratada, impreterivelmente na data limite estabelecida em lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso, a Administração poderá, se achar conveniente, efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da contratada, além de formalizar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

15.4 - O CNPJ/MF constante do documento e/ou nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos deverão ser preenchidos corretamente e sem rasuras.

a - O documento e/ou nota fiscal apresentada deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

b - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à contratada pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste edital;

c - Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada.

15.5 - No caso de ser constatada irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

15.6 - Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a solução das respectivas pendências.

15.7 - Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais de quaisquer outras despesas que não as constantes do Anexo I (Lote 01), deste edital.

15.8 - Em relação aos materiais da presente licitação, caberá ainda à(s) empresa(s) contratada(s), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS n.º 42/2009 e NPF n.º 095/2009, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

15.9 - Já com relação aos serviços da presente licitação, se houverem, também caberá à(s) empresa(s) contratada(s), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), caso exigido pela fiscalização do domicílio da(s) Contratada(s), observar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

15.10 - Solicitamos a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

15.11 - Se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

15.12 - Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual n.º 1.980, de 21 de dezembro de 2007 - "Isenção de ICMS". (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), além do Decreto Estadual n.º 3.503, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

15.12.1 - A contratada repassará à contratante, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação, durante a vigência deste contrato.

15.13 - A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à UNIOESTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, a critério da contratante, mediante justificativa e comprovação dos motivos alegados pela contratada.

15.14 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta da Rubrica 44.90.39.00, Fonte 132 (MCO 611-8), TC 140/2013, UGF - FUNDO PARANÁ, no valor de R\$ 290.040,00 (duzentos e noventa mil e quarenta reais), para o Lote 01.

15.15 - A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições desta licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, considerando-se o valor inicial atualizado desta licitação, conforme prevê o § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.16 - É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16 - Subcontratação

16.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto contratual.

17 - Garantia da Execução do Contrato

17.1 - A empresa a ser contratada deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93: a) em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) títulos da dívida pública. A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), após o recebimento realizado pela Fiscalização da UNIOESTE.

17.2 - O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Anexo XIII).

17.3 - Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até **01 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do contrato**, ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), na data da assinatura do contrato. O contrato não será assinado sem a prestação da garantia.

17.4 - Se a empresa optar pela garantia prestada em dinheiro, deverá entrar em contato com a Divisão Financeira da Reitoria da UNIOESTE, pessoalmente ou através do fone (45) 3220-5619, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

17.5 - A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

17.5.1 - Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

17.5.2 - Apresentação de comprovante de quitação do seguro, se for a vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o recebimento definitivo dos serviços.

17.6 - A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

17.7 - A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

17.7.1 - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da licitante;

17.7.2 - Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;

a - só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;

b - embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela contratada, a UNIOESTE se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;

c - na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

d - a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do Item 13 do presente edital, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

17.8 - Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do contrato, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a contratada deverá proceder o reforço proporcional da garantia, sendo que o não atendimento por parte da Contratada, autoriza a UNIOESTE a descontar das faturas o valor correspondente.

17.9 - Na assinatura do contrato, será exigido garantia adicional, quando a licitante vencedora estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2.º, do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.10 - O não-recolhimento da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no subitem 17.3 do presente edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

17.11 - A garantia a ser prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída pela Universidade, após o recebimento realizado pela Fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

17.12 - Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

18 - Fiscalização

18.1 - A fiscalização do contrato e da obra será efetuada pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme previsto no contrato.

18.2 - A contratada deverá manter preposto, aceito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), no local da obra, para representá-la na execução do contrato, conforme Declaração do Anexo X.a.

18.3 - A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI), além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- e) alterar parte dos projetos complementares e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

18.4 - Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração;
- f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

19 - Recebimento do Objeto

19.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

19.3 - Executado o contrato, a contratada deverá remover todos os entulhos e deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata, conforme legislação vigente no município onde será realizada a obra.

20 - Recursos, Impugnações, Esclarecimentos e Providências

20.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 94 da Lei Estadual n.º 15.608/07, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

20.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado em participar da licitação poderá, motivadamente, impugnar este edital, solicitar esclarecimentos ou providências a respeito desta licitação.

20.3 - Os pedidos de impugnações, esclarecimentos, providências e a apresentação escrita dos recursos poderão ser protocolizados na Área de Protocolo Geral da UNIOESTE (Reitoria), na Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário - CEP 85.819-110 - Cascavel, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e/ou das 13:30 às 17:30 horas, com encaminhamento para a Comissão Permanente de Licitação, ou serem enviados pelo fax (45) 3220-3102, ou ainda pelo e-mail ivair.ebbing@unioeste.br; conforme já descrito acima, será admitida a apresentação escrita do recurso via fax e/ou e-mail, porém para o aceite deste, será necessária a confirmação do órgão licitante do recebimento do documento.

20.4 - A impugnação tempestivamente feita pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.5 - Não serão conhecidas as impugnações imotivadas ou apresentadas fora do prazo legal.

21 - Disposições Gerais

21.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

21.2 - É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

Cascavel - PR, 23 de setembro de 2016.

Ivair Deonei Ebbing
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

(em CD)

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO II

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(em CD)

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO III

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(em CD)

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO IV

PROJETOS COMPLEMENTARES

(em CD)

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO IV.a

ATESTADO DE VISTORIA

Data: ____/____/ 201__;

Empresa: _____

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, atesta que a empresa acima identificada, por meio de seu(sua) responsável técnico(a), efetuou vistoria nas dependências do Campus de Foz do Iguaçu, com o objetivo de conhecer o local onde serão prestados os serviços, conforme previsto no sub-item 5.14 do Edital de licitação, em referência à empreitada por preço global, para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

A empresa declara que conhece as condições em que se encontram os locais vistoriados e que todas as dúvidas foram sanadas, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto ao modo, condições e local da prestação dos serviços.

Responsável Técnico(a) da Empresa:

Nome:

Cargo/função:

N.º do CREA:

Representante da UNIOESTE:

Nome:

Cargo/função:

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO V

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (documento obrigatório)

A empresa _____, estabelecida à _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CNPJ sob n.º _____, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade Concorrência, n.º 004/16, para a empreitada por preço global, para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, conforme edital de licitação e seus anexos, nas seguintes condições:

a) Preço dos serviços: R\$.....(por extenso), sendo R\$.....referente aos materiais e R\$.....para mão-de-obra, para o Lote 01.

b) Prazo de execução dos serviços: 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o Lote 01, conforme descrito no Anexo III, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope **A**.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência, n.º 004/16.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO VI

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente acima indicada, participante da licitação modalidade Concorrência, n.º 004/16, por seu titular ou representante legal abaixo assinado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16 de agosto de 2007, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou as propostas de preços, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase de julgamento e classificação das propostas de preços e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de documentação de habilitação do(s) proponente(s) classificado(s).

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO VII

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, n.º 004/16, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria).

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do outorgante legal
da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO VIII

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, n.º 004/16, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Que não estamos suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), na forma do inciso III do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inciso IV do art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO IX

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

A proponente acima indicada, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 004/16, instaurada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), por seu titular ou representante legal abaixo assinado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal n.º 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, e que não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2016.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO X.a

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 004/16, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) manteremos na obra, na qualidade de responsável técnico(a) na gerência de serviços, o(a) Engenheiro(a) Civil, Senhor(a)_____, inscrito(a) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, sob n.º_____.
- b) manteremos na obra, como preposto, o Senhor_____, representante da empresa para a execução das cláusulas contratuais.
- c) disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e que os mesmos encontram-se devidamente registrados em CTPS, perante o Ministério do Trabalho, ou documento equivalente.
- d) disporemos dos equipamentos necessários para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.
- e) que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO X.b

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 004/16, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), de que cumprimos as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase nas Normas n.º 10, 18 e 24.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO X.c

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(documento obrigatório)**

Indicamos abaixo o(a) responsável técnico(a), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/66, e com as Resoluções n.º 278/73 e 317/83 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e parágrafo 10 do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, se adjudicatário do objeto da licitação.

1. Engenheiro(a) Civil, Responsável Técnico(a) pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

O(a) referido(a) responsável registrará a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) no CREA, conforme preceitua o artigo 1.º da Lei Federal n.º 6.496/77, e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66, antes do início da obra, ficando sujeito(a) à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Proponente:

Nome do titular ou representante legal:

Cargo:

RG/CPF:

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO XI

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 004/16, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2016.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO XII

À Comissão de Licitação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME, OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 004/16, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2016.

Assinatura do titular ou do representante
legal da empresa proponente

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º...../.....

Contrato de execução de obra, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), e a Empresa.....

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0001-84, situada na Rua Universitária, 1619 - Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Servidora, Sra. Rosiclei Fátima Luft, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob n.º....., representada neste ato pelo(a) Senhor(a)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital da Concorrência n.º 004/16, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de...../...../....., e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a conclusão do Restaurante Universitário do Campus de Foz do Iguaçu (TC 140/2013), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência n.º 004/16, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$....., sendo R\$.....referente aos materiais e R\$.....para mão-de-obra, para o Lote 01 do edital, conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

O representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da UNIOESTE e atestado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em favor da UGF - FUNDO PARANÁ, conforme TC 140/2013. Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à UGF - FUNDO PARANÁ, sendo que caberá à esta, a liquidação do(s) respectivo(s) empenho(s).

a - Para o cumprimento do Parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA manter a regularidade de sua situação fiscal e trabalhista no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações), sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido até a efetiva regularização, se for o caso. Também caberá à CONTRATADA não estar inscrita junto ao CADIN, sob pena de não cumprimento do Parágrafo Segundo acima.

b - Considerando que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a CONTRATADA informe na nota fiscal emitida, o banco, o número da agência bancária e o número da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.

c - Considerando o Decreto Estadual n.º 4505/16, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no Banco do Brasil.

d - Executados os serviços, conforme o caso e ainda através de orientação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir nota(s) fiscal(is) separada(s) para cada um dos Itens que compõem o Lote da licitação, sendo que a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal para o material e a outra para os serviços.

Parágrafo Terceiro

Para o Lote 01 da licitação, os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos (podendo ser para mais ou para menos, considerando o trâmite burocrático entre os órgãos do Estado), após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

a - No Lote 01 da licitação, para os pagamentos das notas fiscais referentes à primeira medição, será exigido os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente à execução da obra; a respectiva matrícula junto ao INSS; o boletim de medição, emitido pela fiscalização da UNIOESTE; a lista, em papel timbrado da CONTRATADA, contendo listagem do pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE relativa a este contrato, por posto de trabalho; e cartões-ponto de frequência para confrontação com a listagem do pessoal.

b - Também para o Lote 01 da licitação, a partir da segunda medição, deverão ser entregues todos os documentos já exigidos na Alínea “a” acima. Além desses, deverão ser anexas cópias das Guias de Recolhimento e comprovantes de pagamentos do INSS e FGTS, além de cópias das GFIPs, documentos estes referentes ao mês imediatamente anterior e/ou desde a última medição, em número equivalente ao de funcionários na obra.

c - Finalmente para o Lote 01 da licitação, para o pagamento das notas fiscais referentes à última medição, deverão ser entregues todos os documentos já exigidos na Alínea “b” acima. Além desses, será exigido da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE.

d - O pagamento dos serviços executados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado no documento e/ou nota fiscal. Quanto aos benefícios de vale-transporte, vale-alimentação ou outros, estes obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

e - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela contratada, impreterivelmente na data limite estabelecida em lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso, a Administração poderá, se achar conveniente, efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da contratada, além de formalizar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Quarto

O CNPJ/MF constante do documento e/ou nota fiscal, deverá ser o mesmo constante deste contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos deverão ser preenchidos corretamente e sem rasuras.

a - O documento e/ou nota fiscal apresentada deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

b - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste contrato;

c - Os documentos solicitados para os pagamentos deverão ser entregues em via original ou fotocópia autenticada.

Parágrafo Quinto

No caso de ser constatada irregularidade na nota fiscal ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto

Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sétimo

Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais de quaisquer outras despesas que não as constantes do Anexo I (Lote 01), do edital licitatório.

Parágrafo Oitavo

Em relação aos materiais da licitação, caberá ainda à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS n.º 42/2009 e NPF n.º 095/2009, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

Parágrafo Nono

Já com relação aos serviços da licitação, se houverem, também caberá à(s) CONTRATADA(S), na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), caso exigido pela fiscalização do domicílio da(s) CONTRATADA(S), observar a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Parágrafo Décimo

Solicitamos a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores.

Parágrafo Décimo Primeiro

Se a CONTRATADA está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

Parágrafo Décimo Segundo

Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual n.º 1.980, de 21 de dezembro de 2007 - "Isenção de ICMS". (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), além do Decreto Estadual n.º 3.503, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

a - A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a - atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b - entrega à UNIOESTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS. O prazo previsto neste Parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa e comprovação dos motivos alegados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta da Rubrica 44.90.39.00, Fonte 132 (MCO 611-8), TC 140/2013, UGF - FUNDO PARANÁ, no valor de R\$ 290.040,00 (duzentos e noventa mil e quarenta reais), para o Lote 01, da licitação.

Parágrafo Décimo Quinto

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, considerando-se o valor inicial atualizado da licitação, conforme prevê o § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Décimo Sexto

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da Rubrica 44.90.39.00, Fonte 132 (MCO 611-8), TC 140/2013, UGF - FUNDO PARANÁ, para o Lote 01, do edital licitatório.

a) Havendo erros no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o mesmo ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

O(s) prazo(s) máximo(s) para a execução do(s) presente(s) Contrato(s) e para a entrega do objeto da licitação, é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o Lote 01 do edital, e serão contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro

O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo

Executado o presente contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

O presente objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto

Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto deste contrato correrá por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Executado este contrato, a CONTRATADA deverá remover todos os entulhos e deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata, conforme legislação vigente no município onde será realizada a obra.

Parágrafo Sétimo

Com referência ao presente objeto contratado, fica obrigada a CONTRATADA, à conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATANTE, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das presentes obrigações contratuais.

I - Ainda quando da execução dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal(is) da(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) estar com o CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

II - Não será aceito, sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATADA esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser efetuados, e de consequência o presente contrato não terá validade nem eficácia.

Parágrafo Décimo

A restrição prevista no parágrafo anterior estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

Parágrafo Décimo Primeiro

Para possibilitar a efetivação dos empenhos, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

Parágrafo Décimo Segundo

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela CONTRATANTE a continuidade da pendência, a CONTRATADA decairá do direito à contratação com a Universidade.

Parágrafo Décimo Terceiro

A CONTRATANTE poderá, quando a CONTRATADA não assinar o presente contrato no prazo e condições estabelecidos no edital licitatório, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Parágrafo Décimo Quarto

O(s) gestor(es) registrará(ão) todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, determinando o que for necessário para adequação das irregularidades apuradas.

Parágrafo Décimo Quinto

Ao término do presente contrato, o registro das ocorrências deverá ser juntado ao processo, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.

Parágrafo Décimo Sexto

As decisões ou providências que ultrapassarem a(s) competência(s) do(s) gestor(es), devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Décimo Sétimo

Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do presente valor contratual ou justificação do atraso, só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Parágrafo Décimo Oitavo

A CONTRATADA é obrigada ainda a:

- a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do presente objeto contratual, exceto no caso de serviços especializados.

Parágrafo Vigésimo

A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) prestar garantia(s) para o(s) Lote(s) 01 do edital licitatório, conforme Cláusula Nona do presente Contrato.

1 - Dentre as obrigações previstas no presente Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho abaixo:

- fornecer aos seus empregados, gratuitamente, e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- fornecer, gratuitamente, aos seus empregados vestimenta de trabalho e garantir sua reposição, quando danificada, bem como local para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação dos sexos, se necessário;
- disponibilizar áreas de vivências;

- garantir aos seus empregados o fornecimento de água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos, devendo ser fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;
- disponibilizar instalações sanitárias com permanente higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho;
- oferecer a seus empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho;
- no caso do trabalhador trazer a própria alimentação, a CONTRATADA deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições;
- fornecer aos seus empregados dispositivos térmicos que atendam ao aquecimento das refeições, em número suficiente para todos os usuários;
- deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, e manter disponível nos canteiros dos serviços os seguintes documentos: cópia da página da Carteira de Trabalho (da página com foto, verso e contrato), ou documento equivalente (contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço); cópia do Programa de Prevenção dos Riscos de Acidentes - PPRA; cópia do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO; cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, quando couber; cópia do Comunicado de Acidentes de Trabalho - CAT, quando houver.

2 - Proibições da CONTRATADA:

- para a execução da obra, objeto deste contrato, não será permitida a construção de alojamentos nas dependências da CONTRATANTE.
- caso haja necessidade justificada de construção de alojamento por parte da CONTRATADA, e desde que devidamente aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:
 - a) os alojamentos deverão ter área de circulação interna, nos dormitórios, com a largura mínima de 1,00 m (um metro);
 - b) o pé-direito dos alojamentos deverá obedecer às seguintes dimensões mínimas: 1) 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros) para cama simples; 2) 3,00 m (três metros) para camas duplas;
 - c) as paredes dos alojamentos poderão ser construídas em alvenaria de tijolo comum, em concreto ou em madeira;
 - d) os pisos dos alojamentos deverão ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero. Deverão impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Não deverão apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene;
 - e) a cobertura dos alojamentos deverá ter estrutura de madeira ou metálica, as telhas poderão ser de barro ou de fibrocimento, e não haverá forro;
 - f) as janelas dos alojamentos deverão ser de madeira ou de ferro, de 0,60m x 0,60m (sessenta centímetros x sessenta centímetros), no mínimo;

g) a ligação do alojamento com o sanitário será feita através de portas, com mínimo de 0,80m x 2,10m (oitenta centímetros x dois metros e dez centímetros);

h) todo alojamento será provido de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos;

i) nos alojamentos deverão ser instalados bebedouros de acordo com a descrição feita acima, ou seja, fornecimento de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos, com suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250 ml) por hora/homem trabalho;

j) as pinturas das paredes, portas e janelas, móveis e utensílios, deverão obedecer ao seguinte: 1) alvenaria - tinta de base plástica; 2) ferro - tinta a óleo; 3) madeira - tinta especial retardante à ação do fogo;

k) as camas poderão ser de estrutura metálica ou de madeira, oferecendo perfeita rigidez;

l) os armários dos alojamentos poderão ser de aço ou de madeira, individuais e deverão ter as seguintes dimensões mínimas: 0,60m (sessenta centímetros) de frente x 0,45 (quarenta e cinco centímetros) de fundo x 0,90m (noventa centímetros) de altura;

m) não será permitido ventilação em dormitório, feita somente de modo indireto;

n) nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso: 1) todo quarto ou instalação deverá ser conservado limpo e todos eles serão pulverizados de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias; 2) sanitários deverão ser desinfetados diariamente; 3) o lixo deverá ser retirado diariamente e depositado em local adequado; 4) é proibida, nos dormitórios, a instalação para eletrodomésticos e o uso de fogareiro ou similares;

o) as instalações sanitárias, dos alojamentos, além de atender às exigências do item 24.1 da Norma Regulamentadora n.º 24, deverão fazer parte integrante do alojamento ou estar localizadas a uma distância máxima de 50,00 (cinquenta metros) do mesmo;

p) o pé-direito das instalações sanitárias será, no mínimo, igual ao do alojamento onde for contíguo, sendo permitidos rebaixos para as instalações hidráulicas de, no máximo, 0,40m (quarenta centímetros);

- é vedada, a permanência de empregados, no local de trabalho e no alojamento, mesmo que fora da sede da obra, com moléstias infectocontagiosas.

3 - Consequências do descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, e suas proibições:

- paralisação imediata da obra, será a medida tomada pela CONTRATANTE caso venha a ser informada, por qualquer meio, da ocorrência de irregularidades, ou que se verifique, “in loco”, o descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, conforto e higiene no local de trabalho.

- rescisão ou cancelamento deste contrato em face do descumprimento contratual, em caso de confirmação da denúncia ou vistoria e o não atendimento de adequação no prazo de 05 (cinco) dias, exigido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) encaminhar os documentos fiscais visando o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato.

b) fiscalizar a execução deste contrato em sua plenitude, como:

1 - exigir da CONTRATADA a apresentação de carteira de trabalho, devidamente registrada (arts. 29 e 41 da CLT), dos empregados que prestarem serviços na obra objeto deste contrato;

2 - exigir da CONTRATADA apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários que prestarem serviços na obra;

3 - exigir da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais - Federal, Estadual e Municipal;

4 - exigir da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas previdenciárias - INSS e FGTS;

5 - exigir da CONTRATADA o cumprimento fiel das diretrizes das normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, com ênfase nas Normas n.º 18 e 24, do MTE.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução deste Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93: a) em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) títulos da dívida pública. A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela CONTRATANTE, após o recebimento realizado pela Fiscalização da UNIOESTE.

Parágrafo Segundo

O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até **01 (um) dia útil antes da data limite para assinatura deste contrato**, ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para a CONTRATANTE, na data da assinatura deste contrato. O presente contrato não será assinado sem a prestação da garantia.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA optar pela garantia prestada em dinheiro, deverá entrar em contato com a Divisão Financeira da Reitoria da UNIOESTE, pessoalmente ou através do fone (45) 3220-5619, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

Parágrafo Quinto

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- b) Apresentação de comprovante de quitação do seguro, se for à vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Sexto

A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sétimo

A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- b) Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;

- só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade deste contrato, considerando seus possíveis aditamentos;

- embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;

- na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

- a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Cláusula Décima do presente contrato, sem prejuízo da rescisão deste contrato por inadimplemento.

Parágrafo Oitavo

Caso ocorra a prorrogação deste contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor deste contrato, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, sendo que o não atendimento por parte da CONTRATADA, autoriza a CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

Parágrafo Nono

Na assinatura deste contrato, será exigido garantia adicional, quando a CONTRATADA estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2.º, do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Décimo

O não-recolhimento da garantia de fiel execução deste contrato no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e este contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

Parágrafo Décimo Primeiro

A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela CONTRATANTE, após o recebimento realizado pela Fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

Parágrafo Décimo Segundo

Executado o objeto deste contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou ainda, se for o caso, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução após comunicação e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste contrato.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, bem como por inadimplemento das cláusulas do edital, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do presente Contrato Administrativo, configurará inadimplência da CONTRATADA.

I - Realizada a execução dos trabalhos com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento do respectivo documento fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;

II - Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento do documento fiscal, caso ainda não paga, ou ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

III - A aplicação da multa a que se refere o Inciso II acima, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

IV - As multas previstas no inciso citado, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial deste Contrato, e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do presente objeto contratual que acarrete a rescisão deste, a CONTRATANTE, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste Contrato.

Parágrafo Quinto

As sanções administrativas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações.

Parágrafo Sexto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas ou danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como, em razão dos descumprimentos das normas de segurança do trabalho descritas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro

A fiscalização deste contrato e da obra, será efetuada pela Diretoria de Planejamento Físico - DPF, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria), nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e conforme previsto neste contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução deste contrato, conforme Declaração do Anexo X.a, do edital licitatório.

Parágrafo Terceiro

A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI), além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- e) alterar parte dos projetos complementares e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à CONTRATADA, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto

Caberá ainda à CONTRATADA, na execução deste contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração;

f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo n.º 48.846/2016

Concorrência n.º 004/16 - UNIOESTE (Reitoria)

ANEXO XIV

CD CONTENDO:

Memorial Descritivo;
Orçamento Básico em Planilha Orçamentária;
Modelo de Cronograma Físico e Financeiro;
Projetos Complementares;
Modelo de Proposta Comercial;
Modelo de Carta de Credenciamento;
Modelo de Declarações.

